

Manual do Estagiário



ÍNDICE

	Página
Apresentação	02
Legislação	04
O Estágio Supervisionado	05
Normas para o Estágio Supervisionado do Inatel	80
Anexo I – Instruções para confecção dos Relatórios de Estágios	13
Anexo II – Leis, Decretos e Resoluções	15
Anexo III – Formulário de Avaliação do Estágio Supervisionado	22
Anexo IV – Instrumentos Jurídicos	23



Apresentag	:ão

Todo País em desenvolvimento necessita preparar, de forma contínua, novos especialistas com a finalidade de atualizar de forma crítica e criativa seus setores produtivos, habilitar e renovar quadros executivos de suas Empresas.

Essa reserva humana qualificada tem sido preferencialmente mobilizada pelas Instituições de Ensino de nível superior. O Estágio Supervisionado, atualmente, é a estratégia mais adequada para propiciar a aproximação e a parceria entre as Escolas e as Empresas viabilizando os complementos das necessidades de uma vivência nas atividades práticas das Escolas e das demandas de mão-de-obra preparada intelectual, cultural e socialmente em quantidade e com a qualidade exigida pelo mercado.

É responsabilidade dos dois segmentos – Educacional e Empresarial, conforme menção acima, de aumentar a eficiência na formação profissional para a execução de trabalhos, mediante o desenvolvimento de novas técnicas, no desenvolvimento de novos conhecimentos e de atitudes de cidadania além do cultivo de hábitos que favoreçam o pensamento e as ações pró-ativas de criação e inovação.

Pela importância que as atividades do Estágio Supervisionado tem no contexto da formação profissional dos cidadãos, torna-se imperativo constantes ações de aperfeiçoamento e de integração entre os parceiros (Escola, Empresa e Estagiário), para que seus resultados sejam cada vez mais eficazes e concretos.

Este manual tem os objetivos de apresentar:

- A Legislação pertinente ao Estágio Supervisionado, através do resumo dos seus principais pontos e das cópias das leis, decretos e resoluções que integram esta legislação.
- As atribuições dos principais personagens e instituições envolvidas nos procedimentos operacionais e legais dentro do processo de obtenção e realização do Estágio Supervisionado.
- Normas para a disciplina Estágio Supervisionado dos cursos mantidos pelo Inatel.



- Modelos de Instrumentos Legais para a concessão do estágio Contrato de Concessão de Estágio, celebrado entre a Empresa e o Instituto e a efetivação do estágio – Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre a Empresa e o Estudante, regularmente matriculado, com a interveniência do Instituto.
- As orientações necessárias para os Estudantes com relação a:
 - Matrícula na disciplina Estágio Supervisionado
 - Confecção dos relatórios parciais e do relatório final do Estágio Supervisionado.



<u>Legislação</u>

2.1 - Leis, Decretos e Resoluções

As Leis, Decretos e Resoluções que regulamentam o Estágio Supervisionado estão descritas abaixo sendo que o texto completo pode ser encontrado no Anexo II:

- Resolução Nº. 11, de 11.03.02, Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.
- Resolução Nº. 3 CNE/MEC de 18.12.02, Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.
- Lei Nº 11.788, de 25.09.2008, Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.



O Estágio Supervisionado

3.1 - Objetivo do Estágio Supervisionado

O objetivo do Estágio Supervisionado é o de complementação da aprendizagem, sendo que suas atividades devem estar em consonância com os conhecimentos teóricos adquiridos na Instituição de Ensino. O estágio supervisionado estabelece um relacionamento estreito entre as Empresas e o nosso Instituto devendo promover:

- Uma adaptação do Estudante às realidades da Empresa em todas as suas perspectivas sociais, humanísticas, científica e tecnológica.
- Uma passagem eficaz e a mais natural possível do ambiente escolar para o mercado de trabalho, na qual o **Estudante** possa aplicar os seus conhecimentos, as suas competências e habilidades na busca de soluções de problemas concretos, considerando a estrutura, as metas e finalidades e os valores da Empresa.
- Uma adaptação rápida no currículo escolar a partir das informações colhidas nas atividades da disciplina Estágio Supervisionado previstas nos Currículos dos Cursos mantidos pelo Instituto.
- Propiciar o desenvolvimento e a adaptação do Estudante ao ambiente e às condições de trabalho que encontrará no futuro como profissional.

3.2 - Entidade Concedente

Pessoas Jurídicas de Direito Privado, Órgãos da Administração Pública e Instituições de Ensino. O estágio só poderá ser realizado em unidades que tenham condições de proporcionar experiências práticas na linha de formação do Estudante.

3.3 - Estagiários

Alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e privado e que estejam, comprovadamente, frequentando cursos de nível superior.



A legislação do Estágio Supervisionado é aplicável ao Estudante Estrangeiro, regulamente matriculado em Instituições de Ensino oficiais ou reconhecidas.

3.4 - Formalização do Estágio

Para que o Estágio Supervisionado seja realizado sempre estarão envolvidos o Estudante, a Entidade Concedente e a Instituição de Ensino, portanto para a sua formalização serão necessárias as celebrações dos seguintes **instrumentos legais**:

a) Acordo de Cooperação (Convênio)

Instrumento Jurídico assinado pela Entidade Concedente do estágio e a Instituição de Ensino a que pertence o Estudante, onde deverão estar acordadas as condições para a realização do estágio. É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, de acordo com art. 8ª da lei n.º11.788 de 2008.

b) Termo de Compromisso de Estágio

Celebrado entre o Estudante e a Entidade Concedente do estágio, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, onde deverão estar formalizadas obrigatoriamente a duração do estágio em número de horas, o período de realização do estágio e a jornada que deverá ser compatível com o horário escolar e com o horário de funcionamento da Entidade Concedente.

A legislação prevê os agentes de integração com as finalidades de promover o intercâmbio entre as Entidades Concedentes de estágios e as Instituições de Ensino e de organizar a operacionalização dos programas de estágios. Quando os Estágios Supervisionados são formalizados com a interveniência de um agente de integração é necessário a celebração dos seguintes instrumentos legais:

a) Convênio entre a Entidade Concedente do Estágio e o agente de integração

Instrumento legal celebrado entre o agente de integração e a Entidade Concedente do Estágio onde deverão estar acordadas as condições de cadastramento da Entidade Concedente, os procedimentos de admissão dos estagiários e as condições de realização do estágio intermediado pelo agente de integração.

b) Convênio entre a Instituição de Ensino e o Agente de integração

Instrumento legal celebrado entre o agente de integração e a Instituição de Ensino onde deverão estar acordadas as condições

Instituto Nacional de Telecomunicações - Núcleo de Estágios e Serviços Profissionais





de cadastramento da Instituição de Ensino no agente de integração.

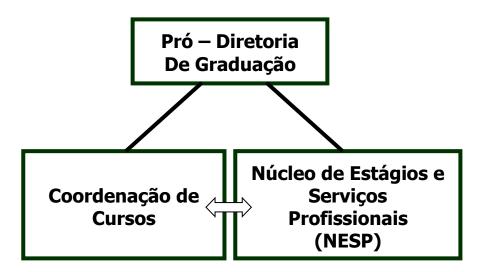


O Estágio Supervisionado do INATEL

4.1 - Introdução

4.1.1 - Estrutura

Para a viabilização do Estágio Supervisionado em conformidade com a legislação vigente e a estrutura interna do Instituto, estabelece-se a estrutura definida no organograma abaixo, com o objetivo de favorecer o desenvolvimento das atividades e programas de estágios através da articulação dos órgãos internos e uma integração efetiva do Instituto com o setor produtivo.



4.1.2 - Funcionamento

A disciplina estágio supervisionado está sob a supervisão do Núcleo de Estágios e Serviços Profissionais – NESP, que é coordenado por um profissional da área de atuação do Estagiário, com experiência didático-pedagógica e na relação com o setor produtivo gerador de oportunidades de estágios, sendo este nomeado pela Pró-Diretoria de Graduação do INATEL.

- O NESP e seus membros deverão desenvolver suas atividades de acordo com as funções e atribuições definidas abaixo.
- O Coordenador de Estágio, nomeado pela Coordenação do Curso, indicará, para cada Estagiário, um Professor Orientador.

As Atribuições dos responsáveis e dos participantes do estágio supervisionado estão definidas no Anexo IX do Regulamento Geral para os Cursos de Graduação do Inatel.



4.2 - A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado

De acordo com o Art.17. Parágrafo único do Regulamento Geral dos cursos, O estudante poderá se matricular na disciplina de Estágio Supervisionado se já tiver cumprido com 50% dos créditos da matriz curricular definida no PPC de seu curso.

4.3 - Documentos e Relatórios de Estágio

4.3.1 - Documentos exigidos para realização do estágio supervisionado

O acadêmico após passar pelo processo de seleção da empresa deve providenciar os seguintes documentos, conforme os previsto no anexo IV – Instrumentos Jurídicos:

- Convênio (documento celebrado entre a Empresa Concedente e a Instituição de Ensino); e,
- Termo de Compromisso de Estágio (documento celebrado entre a Empresa Concedente e o Estagiário com interveniência da Instituição de Ensino);
- Termo Aditivo (documento que poderá ser usado para prorrogação do Estágio Supervisionado, sendo o mesmo celebrado entre a Empresa Concedente e o Estagiário com interveniência da Instituição de Ensino);
- Termo de Rescisão (documento que poderá ser usado para rescisão do Estágio Supervisionado, sendo o mesmo celebrado entre a Empresa Concedente e o Estagiário com interveniência da Instituição de Ensino);

O NESP terá um prazo de, no máximo, 5 dias corridos, após o recebimento da documentação, para análise e apresentação de parecer.

As atividades do Estágio Supervisionado serão realizadas com base em um Programa de Estágio, a ser preparado pelo Professor Orientador em conjunto com o profissional colaborador do local do estágio. A(s) área(s) do conhecimento envolvida(s) no Programa de Estágio deverá ser compatível com os objetivos do curso em que o Estudante esta matriculado. O estágio também poderá ser realizado na forma de participação do estudante em atividades de pesquisa, desenvolvimento e extensão, desde que o Plano de Atividades seja aprovado pelo Professor Orientador.

O Plano de Atividades poderá sofrer alterações, desde que acompanhadas e aprovadas pelo Professor Orientador. O registro das alterações deverá ser protocolado no NESP.

4.3.2 - Relatório de Estágio



Durante a realização do estágio será elaborado um Relatório de Estágio, conforme modelo apresentado no Anexo I, que deverá:

- a) Apresentar a Entidade Concedente, enfocando suas metas e suas finalidades e valores, destacando de forma sucinta as suas atividades; e,
- **b)** apresentar de forma detalhada as atividades desenvolvidas durante o Estágio Supervisionado.

Obs: Os relatórios serão sempre individuais, mesmo nos casos em que as atividades de estágio sejam realizadas em grupo.

4.4 – Carga Horária e Critérios de Avaliação do Estágio Supervisionado

4.4.1 – Carga Horária

• Cursos de Engenharia

De acordo com o art. 7º da Resolução CNE/CES nº 11 de 11.03.02 – "A formação do engenheiro incluirá, como etapa integrante da graduação, estágios curriculares obrigatórios sob supervisão direta da instituição de ensino, através de relatórios técnicos e acompanhamento individualizado durante o período de realização da atividade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 160 (cento e sessenta) horas."

• Cursos Superiores de Tecnologia

De acordo com o art. 4º parágrafo 3º da Resolução CNE/MEC nº 3 de 18.12.02 - "A carga horária e os planos de realização de estágio profissional supervisionado e de trabalho de conclusão de curso deverão ser especificados nos respectivos projetos pedagógicos." De acordo com o projeto pedagógico dos cursos superiores de tecnologia, a carga horária mínima para disciplina estágio supervisionado deverá atingir 200 (duzentas) horas.

Obs: A carga horária a ser cumprida pelo Estagiário deverá estar prevista no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, celebrado entre o Estagiário a Entidade Concedente e a Instituição de Ensino, devendo ser compatível com o seu horário escolar.

Uma vez cumprida à carga horária mínima exigida para a realização do Estágio Supervisionado e tendo o acadêmico já concluído todos os créditos previstos na grade curricular do curso em que estiver matriculado, o Inatel não mais assinará, como interveniente, Termos Aditivos ou Termos de Compromisso de Estágio.



4.4.2 – Critérios de Avaliação

A avaliação do aluno na disciplina Estágio Supervisionado será composta pela soma da avaliação realizada pela Empresa Concedente, com nota máxima igual a 30 (trinta), conforme Anexo III deste manual e a avaliação do Relatório de Estágio realizada pelo Professor Avaliador, com nota máxima igual a 70 (setenta), elaborado conforme descrito no item 4.3.2.

Desta forma, o NESP trabalhará com NP1, NP2 e NFA, sendo a NFA= (NP1+NP2)/2 e a NP1=NP2= Nota da Empresa Concedente * 0,3 + Nota do Relatório de Estágio * 0,7.

O desenvolvimento do Relatório de Estágio está descrito no Anexo I deste manual.

O Relatório de Estágio, deve ser protocolado no NESP, juntamente com o Formulário de Avaliação (Anexo III) devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável pelo estágio na Empresa Concedente, até a data limite definida no calendário acadêmico. O Relatório de Estágio somente será aceito no NESP se todos os documentos para realização do estágio estiverem concluídos e o aluno estiver apto a concluir a disciplina Estágio Supervisionado.

Passado o prazo de entrega do Relatório de Estágio estipulado no calendário acadêmico, o NESP somente receberá o Relatório de Estágio após a matrícula no início do próximo semestre na disciplina Estágio Supervisionado.

Os alunos funcionários de empresas, que atuam na área de formação do curso, estarão isentos de apresentar o Termo de Compromisso de Estágio e o Formulário de Avaliação do Estágio Supervisionado. O registro do estágio supervisionado será realizado mediante a solicitação de equivalência de estágio supervisionado, apresentando a cópia da carteira de trabalho assinada e a declaração da empresa com a descrição de suas atividades. Sua avaliação será feita mediante análise do Relatório de Estágio.

Neste caso, a nota do relatório definirá a aprovação ou reprovação do aluno. O NESP se reserva ao direito de realizar uma visita técnica a empresa.

Os alunos proprietários de empresas da área de formação do curso estarão isentos de apresentar o Termo de Compromisso de Estágio e o Formulário de Avaliação do Estágio Supervisionado. O registro do estágio supervisionado será realizado mediante a solicitação de equivalência de estágio supervisionado, apresentando a cópia autenticada do contrato social da empresa e a descrição de suas atividades. Sua avaliação será feita mediante análise do Relatório de Estágio.

Neste caso, a nota do relatório definirá a aprovação ou reprovação do aluno. O NESP se reserva ao direito de realizar uma visita técnica a empresa.



A verificação de aprendizagem está definida no Regulamento Geral dos cursos do Inatel, devendo o acadêmico obter, na avaliação, grau mínimo estabelecido no currículo do referido curso em que o acadêmico se encontra matriculado.

O resultado da avaliação será divulgado pelo NESP até 45 dias após data de protocolo do Relatório de Estágio.

Para efeito de contagem do prazo acima estipulado não se considera o mês de janeiro.

4.4.2.1- Procedimentos para Avaliação

O Professor Avaliador terá um prazo de no máximo 15 dias contados a partir da data de entrega do Relatório de Estágio no NESP. Sendo necessário o encaminhamento definitivo do primeiro parecer, desta forma, caso o Relatório seja Deferido, o mesmo deverá preencher o campo "Aprovado" e inserir a Nota do Relatório. Porém, se o relatório de estágio for indeferido, o aluno será comunicado pelo NESP sobre o indeferimento e o mesmo deverá consultar imediatamente o professor avaliador para efetuar as correções necessárias.

O professor avaliador terá até a data limite (definido no formulário de encaminhamento do relatório) para encaminhar o seu último parecer, podendo esse ser como, "Aprovado" e a nota será contabilizada na soma conforme foi descrito anteriormente, ou será lançado como "Reprovado" (Nota do Relatório será zero) e a nota será contabilizada somente com a nota da empresa. Desta forma, o aluno deverá se matricular no semestre seguinte na disciplina Estágio Supervisionado e proceder novamente com a entrega do relatório.

Os critérios para avaliação do Relatório de Estágio serão:

Obediência às normas do Relatório
 Conteúdo técnico (esclarecimento das atividades desenvolvidas no estágio)
 Clareza e objetividade
 0 a 10 pontos
 0 a 50 pontos
 0 a 20 pontos

- Apresentação geral do Relatório - 0 a 20 pontos

4.5 - Procedimento para solicitação de equivalência

As regras e o procedimento para solicitação de equivalência estão definidas na Seção VI, do Regulamento Geral dos Curso de graduação do Inatel.

Prof. Bruno de Oliveira Monteiro Coordenador do Núcleo de Estágios e Serviços Profissionais – NESP Atualizado em 13/07/2018



Anexo I

Instruções para Confecção dos Relatórios de Estágio

O Relatório de Estágio é um documento que deve descrever, obrigatoriamente, as atividades desenvolvidas pelo aluno durante o estágio supervisionado. Não constitui um "Relatório de Estágio" a descrição de equipamentos, ou a descrição de procedimentos ou a transcrição de manuais. O Relatório de Estágio descreve a realização pelo aluno de atividades como: manutenção de equipamentos, desenvolvimento e acompanhamento de projetos, desenvolvimento de produtos, supervisão de serviços e elaboração de documentação técnica. Faça o download do arquivo para preenchimento do Relatório de Estágio no site do Inatel, link Estudante – Estágios e Empregos – Dúvidas e documentos.

Deverá ser entregue ao NESP o:

- "Formulário de Avaliação de Estágio" (o mesmo encontra-se no próprio site do Inatel no link "Estudante Estágios e Empregos Dúvidas e documentos"):
- "Relatório de Estágio" que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes de forma separada em cada página, conforme apresentado abaixo:

1. Descrição das Atividades

Neste tópico o aluno descreve as atividades realizadas por ele durante o estágio. Em linguagem clara o objetiva, ele deve descrever todas as atividades realizadas, de maneira organizada e lógica. Para tanto se deve dividir o tópico em subitens, enumerados adequadamente, e separar as atividades realizadas por assunto para organizar o texto numa sequência lógica.

A descrição das atividades realizadas é a parte mais extensa do Relatório e uma das **mais importantes** para a avaliação do aluno e poderá ser descrita conforme as ações e participações feitas durante as semanas e meses do estágio. Perguntas como: O que foi feito? Como foi feito? Porque foi feito? Poderá lhe auxiliar no desenvolvimento do seu relatório.

Estar atento para não descrever princípios de funcionamento e/ou operação de equipamentos, normas ou padrões, etc. salvo se isto for absolutamente necessário ao esclarecimento da atividade desenvolvida pelo aluno. Ainda assim, apenas a título de complementação desta parte do relatório, já que sua essência em conteúdo é a própria descrição daquilo que o estagiário realizou.

É muito comum alunos "engordarem" seus relatórios simplesmente transcrevendo manuais de equipamentos e/ou serviços e se esquecerem de

Instituto Nacional de Telecomunicações - Núcleo de Estágios e Serviços Profissionais



dizer o que fizeram no estágio. Este procedimento tornará o relatório inválido. A quantidade mínima é de 3500 caracteres. O modelo poderá ser obtido no site do Inatel, link Estudante – Estágios e Empregos – Dúvidas e documentos.

2. Conclusão

Este tópico é reservado para as conclusões e observações finais dos alunos. Ele deverá fazer uma análise crítica do trabalho executado, e de sua validade como contribuição para sua formação profissional, apresentar as suas observações pessoais e conclusões a respeito do estágio realizado, destacando todos os pontos que considerar relevantes para o Relatório.

3. Anexo

Poderão fazer parte do Anexo:

- Figuras, Tabelas e Gráficos, identificados e que foram citados no Campo "Descrição das Atividades".
- Dados técnicos de alguns equipamentos interessantes para o esclarecimento de alguma informação no conteúdo da "Descrição das Atividades":

Importante:

Processo de Entrega:

O Relatório de Estágio juntamente com a avaliação da empresa deverá ser entregue ao NESP do Inatel respeitando a data de entrega estabelecida no calendário Escolar. O Formulário de avaliação deverá estar assinado pelo Supervisor do Estágio da Empresa e carimbado pela mesma.

Deverá ser enviado o Relatório de Estágio em formato digital pdf. para o email nesp@inatel.br.

O professor designado pelo coordenador do curso para avaliar o Relatório de Estágio poderá convocar o aluno para esclarecimentos sobre o estágio, podendo solicitar, alterações no relatório. Recomendamos aos estagiários que se habituem a redigir, diariamente, um memorial das atividades de estágio realizadas. Isto facilitará muito a orientação do seu estágio e a redação do Relatório Final.

No caso de dúvidas para a redação do Relatório, oriente-se com o seu professor orientador no estágio antes de entregar o relatório de estágio no NESP.



Anexo II

Leis, Decretos e Resoluções

A seguir apresentaremos o texto completo da Lei Federal que regulamenta as atividades do Estágio Supervisionado para Estudantes de Estabelecimentos de Ensino Superior e de Ensino Profissionalizante de 2º grau e Supletivo.

2.1. LEI Nº. 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis n° 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6° da Medida Provisória n° 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

- Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
- § 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.
- § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- § 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.



- 10
- § 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.
- Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
- I matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- § 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.
- § 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
- Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
- Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.
- § 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
 - I identificar oportunidades de estágio;
 - II ajustar suas condições de realização;
 - III fazer o acompanhamento administrativo;
 - IV encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
 - V cadastrar os estudantes.
- § 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.
- § 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.



Art. 6° O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Art. $7^{\underline{o}}$ São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:
- I celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades:
- V zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III - DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:



- I celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais,
 cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique
 estabelecido no termo de compromisso;
- V por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV - DO ESTAGIÁRIO

- Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
- I 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- § 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
- § 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.
- Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua



concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

- § 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
- § 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
- Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- § 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- § 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
- Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
- § 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.
- § 2° A penalidade de que trata o § 1° deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.
- Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:
 - I de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
 - II de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.
- § 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.



- § 2° Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.
- § 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
- $\S 4^{\circ}$ Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.
- $\S 5^{\circ}$ Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.
- Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.
- Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</u>, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 428

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
§ 1° A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
§ 3° O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.
§ 7° Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1° deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem

Art. 20. O art. 82 da <u>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,</u> passa a vigorar com a seguinte redação:

ensino fundamental." (NR)

"Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

a freqüência à escola, desde que ele já tenha concluído o

Instituto Nacional de Telecomunicações - Núcleo de Estágios e Serviços Profissionais



Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as <u>Leis n^{os} 6.494, de 7 de dezembro de 1977,</u> e <u>8.859, de 23 de março de 1994,</u> o <u>parágrafo único do art. 82 da Lei n^o 9.394, de 20 de dezembro de 1996,</u> e o <u>art. 6^o da Medida Provisória n^o 2.164-41, de 24 de agosto de 2001</u>.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Fernando Haddad André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008



Anexo III

Formulário de Avaliação do Estágio Supervisionado

A ser preenchido pelo Supervisor do Estágio na Empresa e enviado imediatamente após o término do estágio ao NESP — Núcleo de Estágios e Serviços Profissionais, em envelope lacrado ou via postal.

Nome do(a) Estagiário(a):					_
Curso:			Perío	odo:	_
Matrícula:					
Nome da Empresa:					
Setor: Local:					_
Período do Estágio:/ a/					
Nº de horas trabalhadas efetivamente:					
AVALIAÇÃO)				
Itens	Ótimo <u>10</u>	M.Bom <u>8</u>	Bom <u>6</u>	Regular <u>4</u>	Deficiente <u>2</u>
Conhecimentos necessários para executar as atividades					
Cooperação: disposição para atender prontamente às solicitações					
Rendimento, realização e qualidade do trabalho					
Comprometimento, acompanhamento e controle de suas atividades					
Disposição para aprender					
Análise de problemas e busca por soluções inovadoras					
Assiduidade e pontualidade no cumprimento dos horários					
Habilidades de Comunicação					
Relacionamento interpessoal					
Disciplina quanto às normas e regulamentos internos					
Avaliação feita por:					_
O estagiário desenvolveu as seguintes atividades:					- - -
Data:/					-

(Carimbo da Empresa)

Assinatura do Supervisor

Instituto Nacional de Telecomunicações - Núcleo de Estágios e Serviços Profissionais



(com carimbo)

Anexo IV

Os Instrumentos jurídicos exigidos pela legislação são:

- Acordo de Cooperação (Convênio) entre o Instituto e a Entidade Concedente do estágio e
- **Termo de Compromisso** entre o Estudante e a Entidade Concedente do estágio com a interveniência do Instituto.

Estes Instrumentos Jurídicos são exigidos quando a relação de estágio é feita entre a Instituição de Ensino e a Entidade Concedente do estágio diretamente. Quando a relação de estágio é intermediada por um Centro de Integração Escola e Empresa – CIEE os Instrumentos Jurídicos exigidos são :

- Convênio entre a Entidade Concedente do estágio e o Centro de Integração Empresa e Escola – CIEE,
- Convênio entre o Instituto e o Centro de Integração Empresa e Escola – CIEE e
- Termo de Compromisso entre o Estudante e a Entidade Concedente do estágio com a interveniência do Instituto e do Centro de Integração Empresa e Escola CIEE.



Timbre da empresa

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O INSTITUTONACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - INATEL E A nome da empresa

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – INATEL**, instituição de ensino superior e de pesquisa, assim credenciado pelo MEC e pelo MCT respectivamente, situada em Santa Rita do Sapucaí, MG, à Av. João de Camargo, 510, Centro, CEP: 37540-000, ora representado por seu Diretor, Prof. Carlos Nazareth Motta Marins, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPFMF sob n.º 000.753.557-01, titular do RG n.º 07754243-9 (IIFP-RJ), residente e domiciliado na cidade e Comarca de Santa Rita do Sapucaí, MG, doravante denominado apenas **Inatel**; e a **nome da empresa**, inscrita no CNPJMF sob n.º **número do CNPJ**, com sede na cidade e Comarca de **cidade**, **estado**, à **logradouro**, **número**, **bairro**, **CEP**, **site**, **e-mail**, representada neste instrumento por **nome do representante legal**, doravante denominada apenas **concedente**; resolvem celebrar o presente **Convênio**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

<u>Cláusula 1.ª- Do objetivo:</u> O presente instrumento visa possibilitar a celebração de Compromisso de Estágio profissionalizante entre **nome da empresa**, como entidade **concedente**, e os alunos do **Inatel**, como atividade complementar ao processo de ensino/aprendizagem.

<u>Cláusula 2.ª- Dos detalhamentos:</u> Para a realização de cada estágio vinculado ao presente convênio, será celebrado um "Termo de Compromisso de Estágio" (TCE), entre o aluno do **Inatel** e a **concedente**, com a interveniência da instituição de ensino **(Inatel)**, conforme previsão expressa da Lei n.º 11.788/08.

Parágrafo único. O termo de compromisso referido nesta cláusula, será um aditivo ao presente convênio e terá como objetivo detalhar, nos termos da legislação aplicável, as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, o prazo de vigência do estágio, a eventual concessão de bolsa, carga horária, recesso obrigatório, redução da carga horária nos períodos de avaliação, contratação de seguro, bem como a declaração de que não haverá vínculo empregatício entre o estagiário e a instituição concedente do estágio.



<u>Cláusula 3.a- Da vigência:</u> O presente instrumento tem **prazo indeterminado**.

<u>Cláusula 4.ª- Das alterações ou aditamentos:</u> Qualquer alteração do conteúdo do presente instrumento deverá ocorrer mediante acordo prévio das partes, celebrando-se o respectivo Termo Aditivo.

<u>Cláusula 5.ª- Da rescisão:</u> O presente convênio poderá ser resilido por qualquer das partes, através de comunicação prévia escrita, com pelo menos **30 (trinta) dias** de antecedência.

Parágrafo único. Os Termos de Compromisso de Estágio que porventura estiverem em andamento no momento da rescisão prosseguirão até o término nele previsto.

<u>Cláusula 6.ª- Do foro:</u> As partes elegem o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, MG, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do cumprimento do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando plenamente acordadas e satisfeitas, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cidade, dia de mês de ano.

Pela concedente:	Pelo Inatel
Nome do representante legal Cargo	Prof. Carlos Nazareth Motta Marins Diretor
<u>Testemunhas:</u>	
Nome:	Nome:



Timbre da empresa

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento particular, a nome da empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º número do CNPJ, Inscrição Estadual n.º colocar o número ou isenta de inscrição estadual, com sede na cidade e Comarca de Cidade, Estado, à logradouro, n.º, Bairro, CEP doravante denominada apenas concedente, neste ato representada por representante legal; e, de outro lado, NOME DO ALUNO - maiúsculo, nacionalidade, estado civil, estudante, inscrito no CPFMF sob o n.º número do CPF, portador da CI/RG n.º número da carteira de identidade, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Estado, à logradouro, n.º, bairro, aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de nome do curso, do Instituto Nacional de Telecomunicações - Inatel, doravante denominado(a) Estagiário(a), com a interveniência da referida instituição de ensino, com sede na cidade e Comarca de Santa Rita do Sapucaí, MG, à Av. João de Camargo, 510, Centro, CEP: 37540-000, doravante denominada instituição de ensino, neste ato representada por seu Diretor, o Prof. Carlos Nazareth Motta Marins, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPFMF sob n.º 000.753.557-01, titular do RG n.º 07754243-9 (IIFP-RJ), residente e domiciliado na cidade e Comarca de Santa Rita do Sapucaí, MG, celebram o presente Termo de Compromisso de Estágio - TCE, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

<u>Cláusula 1.ª- Do objeto:</u> O presente instrumento tem por finalidade disciplinar a execução das atividades do estágio profissional que a **concedente**, de acordo com as disposições da Lei n.º 11.788/08, concede ao(à) acadêmico(a) acima qualificado(a), que não terá vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo único. O estágio disciplinado pelo presente instrumento faz parte integrante do projeto pedagógico do curso no qual está matriculado o **estagiário**.

<u>Cláusula 2.ª- Da vigência:</u> O estágio ora compromissado será executado no período estabelecido no **Anexo I** deste instrumento, que deverá ser rubricado por todos os signatários deste compromisso, sempre em horário compatível com as atividades escolares do **estagiário**.

Parágrafo único. O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado, por acordo mútuo das partes, mediante a celebração do respectivo aditivo,



desde que não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, contado desde a celebração deste instrumento.

<u>Cláusula 3.ª- Da jornada do estágio</u>: A jornada do estágio, definida de acordo com a área do curso em que se encontra matriculado o **estagiário**, está especificada no **Anexo I** deste instrumento.

Parágrafo único. Nos períodos referentes à avaliação da aprendizagem do **estagiário**, a jornada do estágio será obrigatoriamente reduzida pela metade.

<u>Cláusula 4.ª- Da bolsa:</u> Em sendo não obrigatório o estágio ora compromissado, o **estagiário** fará jus à percepção, a título de bolsa, por hora de estágio executada, do valor fixado no **Anexo I** deste instrumento.

<u>Cláusula 5.ª- Dos recessos:</u> Sem prejuízo do pagamento da bolsa prevista na cláusula anterior, o estagiário terá assegurado um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, a cada 12 (doze) meses de estágio.

Parágrafo único. O recesso previsto nesta cláusula será concedido por período proporcional ao da vigência do presente **TCE**, em sendo esta de duração inferior a um ano.

Cláusula 6.a- Das obrigações da Concedente:

Caberá à concedente:

 I – proporcionar ao **estagiário** condições adequadas de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e de relacionamento interpessoal em ambiente adequado para tanto;

II – orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo **estagiário** de acordo com a programação estabelecida, destacando, para tanto, dentro de seu quadro de pessoal, um funcionário com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do **estagiário**;

III – contratar em favor do **estagiário** seguro contra acidentes pessoais no trabalho;

IV – por ocasião do desligamento do **estagiário**, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

 V – manter à disposição da fiscalização, pelo período de 03 (três) anos após sua conclusão, toda a documentação comprobatória da realização do estágio;

VII – enviar à **instituição de ensino** relatório de atividades, em períodos semestrais, com vista obrigatória ao **estagiário**;

VIII – efetuar o pagamento mensal da bolsa referida neste instrumento, mesmo durante o recesso previsto na cláusula 5.ª supra, em sendo o caso.

Cláusula 7.ª- Das obrigações da instituição de ensino:

Caberá à instituição de ensino, quanto ao estagiário:



28

- I avaliar as instalações oferecidas pela concedente do estágio, verificando sua adequação à formação técnica, científica, cultural e de relacionamento interpessoal do estagiário;
- II indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário;
- III exigir do educando a apresentação semestral de relatório das atividades;
- IV zelar pelo cumprimento do presente **TCE**, reorientando o **estagiário** para outro local, caso sejam descumpridas as normas estabelecidas por este;
- V elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VI comunicar à parte **concedente** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Cláusula 8.a- Das obrigações do estagiário:

Caberá ao estagiário:

- I cumprir a programação estabelecida pela **concedente**;
- II elaborar e entregar à instituição de ensino, na pessoa de seu coordenador de estágios, os relatórios que lhes forem solicitados;
- III comunicar a ocorrência de conclusão ou abandono do curso ou ainda o trancamento de matrícula, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias do fato ocorrido:
- IV cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos da concedente e da instituição de ensino;
- V responder, na forma da lei, por perdas e danos que eventualmente ocasionar à **concedente** e/ou à **instituição de ensino**.
- <u>Cláusula 9.ª- Da realização do estágio:</u> O estágio concedido poderá ser realizado, no todo ou em parte, nas dependências da **concedente** ou em qualquer outro local, objetivando assegurar o melhor aproveitamento possível ao **estagiário.**
- § 1.º A execução de atividades fora da sede da **concedente** não poderá importar em qualquer prejuízo às atividades escolares e dependerá de expressa concordância do **estagiário**.
- § 2.º No caso de execução de atividades fora da sede da **concedente**, o **estagiário** se obriga a cumprir todas as normas e preceitos da empresa ou instituição onde estiver exercendo suas atividades.
- <u>Cláusula 10.ª- Da resilição</u>: A resilição do presente instrumento poderá ocorrer de forma unilateral, a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou, ainda, automaticamente, nos seguintes casos:
- I por conclusão do curso, desligamento ou trancamento de sua matrícula, desistência ou abandono do curso;
- II pela inobservância de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.



<u>Cláusula 11.ª- Do foro:</u> As partes elegem o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, MG, para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim compromissados, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e finalidade, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Cidade, dia de mês de ano.

Pela Concedente:

Representante legal – cargo

Estagiário:

Nome do aluno

Pela Interveniente:

Prof. Carlos Nazareth Motta Marins – Diretor

Testemunhas:

Nome
CPF n.º

Representante legal – cargo

Nome
CPF n.º



ANEXOI

Estágio Profissionalizante (Lei n.º 11.788/2008)

Estagiário: nome	do aluno					
IES: Instituto Nacional de Telecomunicações - Inatel						
Curso: nome do	curso					
Professor orienta	dor: Prof. Brunc	de	Oliveira Montei	ro		
Concedente: Non	ne da Empresa	1				
Supervisor: nome			o estágio		Cargo: cargo	
Vigência:	dd/mm/aaaa	а	dd/mm/aaaa	Jornada se	emanal: X horas	
período total						
Valor da hora: R\$	5					
Observações:						
Plano de atividad	es. (prechemin		o obrigationo)			
Professor orientador: Supervisor da Concedente:			cedente:			
Prof. Bruno de Ol Coordenador do N			Nome o	do superviso	or de estágio	



Estagiário:
Nome do aluno
Timbre da empresa
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CELEBRADO ENTRE A CONCEDENTE, O ACADÊMICO E O INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – INATEL
Pelo presente instrumento particular, a nome da empresa , o nome do aluno e o INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES — INATEL , já qualificados no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO — TCE ora aditado, celebrado em dd/mm/aaaa , resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo, o que fazem nos seguintes termos e condições:
Cláusula 1ª- Pelo presente instrumento prorroga-se o prazo de vigência do TCE ora aditado, que passará a vigorar de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa.
Cláusula 2.ª A jornada do estagiário, atualmente com duração média de nº de horas horas/semana, passará a ter duração de nº de horas horas por semana, executadas em horário a ser estabelecido pela concedente, desde que não haja conflito com os horários de atividades escolares.
Cláusula 3.ª O valor da Bolsa passa a ser de R\$.
Cláusula 4.ª Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do instrumento ora aditado não alteradas pelo presente instrumento.
E, por acharem assim compromissados, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.
Cidade, dia de mês de ano.
Pela Concedente: Representante legal – cargo
Estagiário:



Nome do aluno

	Nome do alumo
Pela Interveniente:	
	Prof. Carlos Nazareth Motta Marins – Diretor
Testemunhas:	
Nome CPF n.º	Nome CPF n.º
Timbre da empresa	OI I II.
·	
	TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CELEBRADO ENTRE A NOME DA EMPRESA, O NOME DO ALUNO E O INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMLUNICAÇÕES – INATEL
o INSTITUTO NA qualificados no TER	nento particular, a nome da empresa , o nome do aluno e CIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES — INATEL , já MO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO — TCE , resolvem o do TCE ora mencionado, firmado no período de m/aaaa .
A data da rescisão de	o TCE referido acima é a de dd/mm/aaaa.
pendência que as v	te rescisão, as partes declaram que não há qualquer rincule, pelo que se consideram plenamente quitadas e rimento de suas obrigações.
	ramente acordadas, firmam o presente termo, em três vias orma, na presença das testemunhas abaixo.
	Cidade, dia de mês de ano.
Pela Concedente:	
	Representante legal – cargo
Estagiário:	
	Nome do aluno
Pela Interveniente:	Prof. Carlos Nazareth Motta Marins – Diretor

Instituto Nacional de Telecomunicações - Núcleo de Estágios e Serviços Profissionais



Testemunhas:		
Nome	Nome	
CPF n.º	CPF n.º	